

ESTUDO DA EVOLUÇÃO JURÍDICA DOS DIREITOS DA MULHER ANTE A CONSTATAÇÃO DE UMA NECESSIDADE ISONÔMICA.

Natália Pereira Gomes¹
Marcelo Henrique de Sousa Torres²

RESUMO

O presente trabalho visa estudar de forma crítica os direitos da mulher no decorrer do tempo, citando a importância do código civil, constituição federal de 88 e os movimentos feministas na aquisição de diversos direitos. Sabe-se que ainda se está longe do ideal, mas é percebido, que muitos direitos para as mesmas, surgiram em um curto espaço de tempo. Muitos desses direitos foram conquistados quando elas buscavam à luta (movimentos feministas), porém ainda se sabe, que muitas vezes até a própria mulher, se discrimina em alguns casos. Portanto, além da conscientização da sociedade em si, é necessário que a própria mulher se conscientize e se valorize, antes de buscar respeito perante à sociedade.

Palavras-chaves: Direitos . Mulher. Movimentos feministas.

ABSTRACT

This study aims to verify the rights of women over time, citing the importance of the Civil Code, federal constitution of 88 and feminist movements in the acquisition of various rights. It is known that still is far from ideal, but it is perceived that many rights to them, appeared in a short time. Many of these rights were won, when they went into battle (feminist movements). But still know that sometimes even the woman herself, is discriminated in some cases. Therefore, in addition to society's understanding itself, it is necessary that the woman herself is aware and is valued.

Key-Words: Rights. Woman. Feminist movements.

¹ Discente do Curso de Direito no Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: nataliagomes@bol.com.br

² Docente do Curso de Direito no Centro Universitário do Rio Grande do Norte – UNI-RN. Email: marcelotorres@oab-rn.org.br

1 INTRODUÇÃO

Em 10 de Janeiro de 2002, a Lei nº 10.406 foi publicada no Diário Oficial da União, bem como sancionada pelo Presidente da República, porém devido, ao prazo de “Vacatio Legis”, de 01 ano, só entrou em vigor em 11 de Janeiro de 2003. Esta lei é o novo ordenamento civil.

O objetivo principal deste novo ordenamento era proporcionar novas alterações às relações civis, principalmente à busca pela isonomia entre os sexos, se comparados certos aspectos do antigo código civil de 1916 com o atual de 2002. No entanto, quanto a outros aspectos, percebe-se que muito do que foi colocado no Código Civil de 2002, era aplicado por Tribunais e Juízes, através de jurisprudências e doutrinas que acabaram por ser consolidadas. Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o Novo Código Civil de 2002 foi um dos ordenamentos jurídicos mais compatíveis, principalmente quando se refere à igualdade entre sexos.

Com estes dois ordenamentos, a mulher pode começar a enfim se libertar das “rédeas masculinas” que durante muito tempo, as prenderam. É necessário demonstrar a importância deste novo ordenamento civil, para as mulheres, pois uma de suas principais conquistas foi a sociedade conjugal, a possibilidade de escolher o domicílio do casal, transferir o seu sobrenome para ele, até mesmo o direito de dirigir ao lado do marido. Já na Constituição Federal de 1988, ela trouxe uma das principais inovações que foi o reconhecimento da União Estável.

2 DIFERENÇAS DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 E CÓDIGO CIVIL DE 2002

Ainda que devagar e de forma discreta, os diplomas legais acabam por retratar a trajetória da mulher. O Código Civil de 1916, era do Século XIX, cujo encargo ficou para Clóvis Beviláqua produzir a partir do ano de 1899. Por isso, o mesmo trazia dentro de seus artigos o reflexo da sociedade da época, que tinha como característica o conservadorismo e o regime patriarcal.

Dessa forma, era apenas reconhecida a sociedade masculina e a sua superioridade dentre as demais. Sendo assim reconhecido como quem tinha a força, teria o poder e a autoridade, ou seja, os homens sempre se sobressairiam frente às mulheres. Com isso, cabia

aos homens o comando exclusivo de sua família, de forma que a mulher deveria ser submissa à autoridade de seu marido, pai, ou qualquer homem que estivesse à frente da família. Por esse motivo, quando a mulher se casava ela perdia a capacidade plena, tornando-se relativamente incapaz, tais como os menores, índios e os pródigos.

Para as mulheres exercerem qualquer trabalho, deveriam antes requisitar a autorização de seu marido, demonstrando através dessas e demais atitudes sua total submissão frente aos homens, principalmente aos seus maridos (quando casadas). A família era identificada pelo nome de seu varão, fazendo com que a mulher fosse obrigada a adotar os apelidos do marido. Ou seja, ela não tinha personalidade.

Quanto ao casamento, o mesmo era indissolúvel. Só existia na época o desquite que significava estar em débito com a sociedade, não quite. Mas o desquite não dissolvia o casamento, apenas rompia a sociedade conjugal. A única forma de se constituir uma família legítima era através do casamento. Qualquer vínculo que existisse que não fosse considerado casamento, ou seja, os vínculos extraconjugais eram punidos além de não reconhecidos.

O concubinato era clandestino e proibido, quando descoberto, levava a não só uma exclusão jurídica, ou seja, não gerando direitos, bem como à exclusão social. Quando se falava na mulher nessa relação, ela era sempre a maior prejudicada. E os filhos fora dessa relação também eram vistos que eram classificados como filhos ilegítimos. Estes não tinham o direito de reivindicar nada enquanto seus pais estivessem vivos e casados. Somente com o desquite ou a morte, poderia demandar a ação de investigação de paternidade.

Nesta relação, tanto a mulher quanto o filho saíam prejudicados, diferentemente do pai que era premiado, pois o mesmo era isento de qualquer responsabilidade frente aos seus relacionamentos extraconjugais. Para a mãe, cabia a ela sustentar sozinha o seu filho. Pois, este filho era uma “desonra a sociedade” por ser bastardo, cabendo a ela pagar o preço.

Uma das primeiras medidas importantes que romperam com essa superioridade masculina foi com a edição da Lei 6.121, em 1962, mais conhecida como o Estatuto da Mulher Casada, que devolveu as mulheres à capacidade plena, passando assim a esfera de colaboradora da administração na sociedade conjugal. Além disso, a mulher não precisaria mais da autorização marital para trabalhar, e tudo que ela conquistasse no decorrer de seu trabalho, seria constituído como seus patrimônios. Mesmo que sabidos que foram obtidos para beneficiar a família.

Após o advento do Estatuto da Mulher Casada, foi legalizado em 1977, a Lei do Divórcio. No entanto, para a sua aprovação, foi fundamental a alteração da Constituição Federal daquela época vigente, modificando o quórum de dois terços do voto, para a maioria

simples e não qualificada, para emenda da Constituição. Para sendo assim, a Emenda Constitucional de nº 9 ser aprovada. Emenda esta que tratava da dissolubilidade do matrimônio. Esta nova lei, ao invés de regular o divórcio, apenas substituiu a expressão “desquite”, anteriormente usada, para “separação judicial”. Conservando as mesmas limitações e exigências para a sua concessão.

No entanto, para as mulheres, essa Lei trouxe algumas modificações, avanços. Tais como: tornando facultativa a adoção do sobrenome do marido. Em face da equidade entre ambos, tornou-se permitido que o marido pedisse alimentos. Tal fato, era somente assegurado as mulheres “honestas e pobres”. Outra modificação importante foi no que se refere a mudança legal no regime de bens. No caso de não pronunciamento frente a qual regime legal a ser utilizado no matrimônio, será utilizado o regime da comunhão parcial de bens e não mais o da comunhão universal.

Contudo, com o advento da Constituição Federal de 88, uma das maiores mudanças começou a ocorrer no Direito de Família. Três bases direcionaram a uma modificação nos aspectos jurídicos da família. Por mais que o princípio da igualdade já estivesse consagrado desde a Constituição Federal de 1937, além da igualdade de todos perante a lei (art. 5º CF, 1988), pela primeira vez foi enfatizada a igualdade entre homens e mulheres, em direitos e obrigações (Art. 5º, I, CF, 1988). De modo até repetitivo, é afirmado que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (Art. 226, § 5º). A constituição foi além, em seu preambulo assegura o direito à igualdade e estabelece como objetivo fundamental do Estado promover o bem de todos, sem preconceito de sexo (Art. 2º, IV).

A isonomia não foi só de gênero, a mesma foi estabelecida entre os filhos. Fossem eles dentro do casamento ou fora. Eram proibidas quaisquer definições discriminatórias relacionadas à filiação do mesmo. Inclusive se fosse adotado. Todos teriam os mesmos direitos e qualificações (Art. 227, § 6º). O próprio conceito de família foi recebido com tratamento igualitário na Constituição. Foi reconhecida como entidade familiar não só a família constituída pelo casamento, mas também foram incluídas nesse conceito a União Estável entre homem e mulher, e o grupo formado por qualquer dos pais e seus descendentes. (Art. 226).

No entanto, mesmo depois da inserção da nova ordem constitucional, que estabelecia a isonomia entre homens e mulheres, filhos e famílias, o legislador sequer se importou procurar adequar os dispositivos da legislação infraconstitucional que não foram recepcionados pelo novo sistema jurídico. Uma das normas que mais causavam revoltas, pelo

menos na sociedade feminina, dizia respeito ao quanto defloramento da mulher, sendo configurado como erro essencial sobre a pessoa. Ou seja, isso demonstrava o quanto a mulher era considerada uma mera coisa, tratada como uma coisificação pela sociedade. Se ignorado esse “defeito” o marido poderia pedir a anulação do casamento (Código Civil de 1916, Artigo 219, Inciso IV). Mesmo que a jurisprudência majoritária ter passado a separar a inconstitucionalidade desse dispositivo, após o advento da Constituição Federal ainda havia decisões judiciais que anulavam o casamento baseado nesse fundamento.

O antigo Código Civil elencava em diferentes artigos os deveres dos maridos e das mulheres, demonstrando que não existia isonomia. No entanto, com o advento do Novo Código Civil permaneceu alguns deveres, tais como: ao marido cabia ser chefe da sociedade conjugal, função que o mesmo exerce com a colaboração da mulher. Ao homem também cabe a representação legal da família, a administração dos bens comuns e dos particulares da mulher, o direito de fixar o domicílio da família, prover a manutenção da família (Art. 233, I, II, III, CC/1916)

Outras normas também previam o tratamento diferenciado entre cônjuges. No artigo 224, CC/1916 dizia que quando “concedida a separação, a mulher poderá pedir os alimentos provisionais (...)”. Já no artigo 234, CC/1916 “a obrigação de sustentar a mulher cessa, para o marido, quando ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal, e a esta recusa voltar.”. Este trecho trazia muitas dúvidas quanto a sua efetividade. Como provar essa recusa? Para finalizar o dever do marido deveria a mulher “ser notificada” a voltar para casa? O que demonstraria essa falta de motivo para o abandono, citado no artigo?

Todos estes trechos continuavam na lei, apesar de não mais se justificar, pois com a Lei do Divórcio, trouxe a reciprocidade da obrigação alimentar. A partir da Constituição Federal de 88, não mais se falava em família legítima, visto que a União Estável junto à família monoparental foram reconhecidos como entidades familiares que mereciam a proteção do Estado. No entanto, o Código Civil de 1916, ainda trazia no seu artigo 229: “Criando a família legítima, o casamento legitima os filhos comuns, antes dele nascidos ou concebidos (arts. 352 a 354).”.

Semelhantemente a filiação não poderia mais ser rotulada como discriminatória e nem se sujeitar aos resquícios de ordem patrimonial pelo fato da concepção ter ocorrido fora da chamada “família legítima”. Sendo assim, toda e qualquer classificação que antes era acompanhado por esses filhos fora do casamento, não mais prevalecia, no entanto permanecia na lei.

Passado quase 100 anos entre um Código e outro, percebe-se grandes mudanças sociais, principalmente no contexto familiar. O legislador deixou de retificar que se alguns princípios serviam no século passado, não mais serviria atualmente. A consagração da família e a preservação do casamento permanecem. Só precisa lembrar que se pode casar através de procuração (Art. 1542, CC/2002), no entanto, na ação de separação (Art. 1576, CC/2002) e nem na de divórcio (Art. 1582, CC/2002) é possível a representação dos cônjuges por mandatário.

Esta distinção de tratamento não foi repetida no Código atual que aborda de forma comum os direitos e os deveres dos cônjuges em normas perdidas entre as regras que tratam do regime de bens (Arts. 1642 a 1651). Possa ser que uma das grandes conquistas do atual Código Civil, seja ter se afastado das terminologias discriminatórias que existia no Código Civil anterior, não somente com a mulher, mas em relação aos filhos, bem como a família em sentido amplo.

A tentativa do legislador de acabar com as regras jurídicas que não mais existiam, porém, não foi totalmente plena, visto que alguns trechos do dispositivo que evidenciam um tratamento discriminatório ainda se encontravam na nova lei. O pouco valor da mulher, também ficava evidente no Novo Código Civil de 2002, no que tange a não credibilidade das palavras das mulheres. O artigo 1600 do Código Civil de 2002 diz “não basta o adultério da mulher ainda que confessado, para ilidir a presunção legal da paternidade.” O tratamento discriminatório persiste no Art. 1736, I, CC/2002, ao admitir que as mulheres casadas possam escusar-se da tutela. O dispositivo é inconstitucional, pois percebe-se o tratamento desigual entre o homem e a mulher, já que não foi assegurado ao marido igual possibilidade.

Esclarecendo que tal prerrogativa traz o regime de submissão, que condicionava a vontade da mulher a cumprimento do marido. Ou seja, a mulher não tem a liberdade de aceitar a proteção, tanto que o simples fato de ser casada a autoriza a renunciar a função. Não há como negar que em nossa realidade social, prevalece ainda o caráter patriarcal na família. O patrimônio permanece nas mãos dos homens. Os filhos ficam perante a guarda materna, enquanto cabe aos pais pagar os alimentos aos filhos. Sendo assim, dispensar o cumprimento das obrigações assumidas na separação, convertendo para o divórcio foi um grande prejuízo em face das mulheres. A opção de obter o divórcio levava ao devedor de alimentos a cumprir a dívida. Determinava também a divisão dos patrimônios comuns que geralmente, está em mãos masculinas.

3 MOVIMENTOS FEMINISTAS

A partir de 1979, as mulheres começaram a organizar encontros, palestras, seminários, congressos com o objetivo principal de discutir o papel da mulher na sociedade e seus direitos. Nos anos 80, surgiu no país uma consciência mais ampla sobre a discriminação das mulheres. E com isso, um consequente aumento no número de mulheres se vinculando às organizações de movimentos populares em prol da mulher. Por todos os lugares, surgem organizações de mulheres que se identificam com outras e buscam aumentar os horizontes na sua participação social, principalmente. Nos grandes centros, onde os movimentos feministas atuavam de forma mais significativa e eram mais abertas a discussões sobre sexualidade, buscava que fosse mais disseminada a ideia da denúncia e do combate a violência contra a mulher, bem como as contradições de seu papel familiar.

A participação da mulher é maciça nestes movimentos é muito importante para despertá-lo de uma consciência crítica do seu contexto social. Os movimentos feministas surgiram na América Latina em meio à quantidade, cada vez maior, de mulheres inseridas no mercado de trabalho. Mulheres estas que buscavam seus direitos e igualdades frente aos demais trabalhadores.

Já no Brasil, começou no início da década de 70, visando a ampliação dos direitos da mulher. Eram discutidas, as condições na qual as mulheres se encontravam no mercado de trabalho. Em 1975, considerado “o ano Internacional da Mulher” decretado pela Organização das Nações Unidas (ONU), indica um forte estímulo, para o aparecimento e organização destes grupos.

As ações do movimento feminista foram decisivas para articular o caminho da igualdade entre os gêneros, que, apesar de todos os avanços, ainda não é plenamente garantida. Juntamente com o aparecimento desses grupos, as mulheres começam a participar de diferentes movimentos sociais. A organização de palestras, seminários e congressos com o intuito de discutir mais acerca das atribuições da mulher na sociedade, bem como os seus direitos, começou a ser realizado em 1979.

Nos anos 80, as feministas embarcam na luta contra a violência às mulheres e pelo princípio de que os gêneros são diferentes, mas não desiguais. Em 1985 é criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), subordinada ao Ministério da Justiça, com objetivo de eliminar a discriminação e aumentar a participação feminina nas atividades políticas, econômicas e culturais.

As mulheres que atuavam nos movimentos feministas nas capitais das cidades tinham uma facilidade maior para lidar com diversos assuntos. Tais como: Reconhecimento dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais das mulheres, necessidade do reconhecimento do direito universal à educação, saúde e previdenciária, defesa dos direitos sexuais e reprodutivos, reconhecimento do direito das mulheres sobre a gestação, com acesso de qualidade à concepção e/ou contracepção, descriminalização do aborto como um direito de cidadania e questão de saúde pública.

Em 1917, o serviço público passou a admitir mulheres no quadro de funcionários. Dois anos depois, a Conferência do Conselho Feminino da Organização Internacional do Trabalho aprova a resolução de salário igual para trabalho igual.

Durante o decorrer dessas últimas décadas os movimentos feministas vêm sendo caracterizados como uma das principais manifestações sociais de caráter transformador, que lutam pelas conquistas de novos direitos para as mulheres que durante muito tempo, viviam submissas as vontades masculinas e tratadas de forma inferior por toda a sociedade, por ser considerado “o sexo frágil”. Não é de hoje que elas se posicionaram e se revoltaram contra sua condição sócia histórica.

Porém, com a busca de seus direitos, é com as principais revoluções liberais que se cria a consciência da mulher como um ser autônomo, capaz de tomar suas próprias decisões e de lutar por seus próprios anseios. Com o passar do tempo, elas se uniram em busca de um ideal maior: a garantia da igualdade de gêneros. Atualmente, o movimento feminista atinge diversos grupos variados, com métodos próprios, contudo, compartilham de um mesmo princípio, adquirir mais espaço nas decisões políticas dos países de origem.

É possível perceber o começo do movimento feminista, na Revolução Francesa e com a influência de ideias derivadas do iluminismo. Neste momento, podem-se observar mulheres lutando seja por conta própria ou ao lado de homens, pelos seus direitos. Segundo Jacqueline Pitanguy e Branca M. Alves, foi no contexto da Revolução Francesa “que o feminismo adquire uma prática de ação política organizada. Reivindicando seus direitos de cidadania frente aos obstáculos que o contrariam, o movimento feminista, na França, assume um discurso próprio, que afirma a especificidade da luta da mulher” (ALVES; PITANGUY, 1991, p. 32).

Porém, foi no fim do século XIX que o feminismo deu um importante salto: na Inglaterra, as mulheres lutaram por seus direitos, e essa luta é representada historicamente pelo direito de votar, alcançado por essas feministas. Poucos anos depois, a mulher começa a se mobilizar em prol de maior participação nas decisões políticas, a começar pelo direito de

poder votar em eleições. Com o tempo, a ideologia feminista começa a ganhar adesão dentro de outras esferas da sociedade, em que demais mulheres passam a se autodenominar feministas, e a levantar a bandeira do movimento, lutando por uma série de causas.

A década de 60 é particularmente importante, pois foi o início de diversas manifestações sociais que influenciaram enormemente as relações humanas. Porém uma coisa deve ser levada em consideração: enquanto Europa e Estados Unidos, na década de 60, se encontravam em um cenário aonde o feminismo podia crescer, o Brasil estava passando por uma Ditadura Militar. Com o golpe de 1964, e a promulgação do Ato Institucional nº 5 (AI5 – 1968), o movimento feminista no país perde força. A ditadura não deixou espaço para movimentos de caráter libertário e revolucionário; as manifestações feministas no Brasil passaram a ser vistas como perigosas e moralmente condenáveis.

Com o fim da ditadura, em 1985, o movimento volta a ganhar a atenção da imprensa, principalmente após a criação de novas políticas públicas para a mulher, que garantiam uma maior participação da mesma, nas decisões de Estado. É criado, então, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM – surgido em 1985, era composto por 17 conselheiras, nomeadas ao cargo pelo ministro da justiça), que, de acordo com Cynthia Mara Miranda, tinha como proposta: “promover, em âmbito nacional, políticas para assegurar à mulher condições de liberdade, igualdade de direitos, e plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do país” (MIRANDA, 2009, p. 10).

O feminismo encontrara então possibilidades maiores de se desenvolver, e se iniciam inúmeros debates a cerca dos direitos das mulheres. Nesse momento, ocorre uma importante aproximação entre as mulheres intelectualizadas de classe média que iniciaram o movimento e as mulheres das comunidades periféricas e favelas, que também lutavam por direitos e melhorias na qualidade de vida. Esse encontro possibilitou novas formas de pensar o feminismo brasileiro.

Nas palavras de Célia Jardim Pinto, o movimento feminista, hoje em dia, pouco faz caminhadas, distribuições de panfletos, ou toma atitudes como queimar sutiãs em praça pública. Contudo, nunca esteve tão ativo como agora. No início do século XXI, a luta do movimento feminista estende-se a manifestações como a denúncia contra a violência doméstica e a defesa do aborto. Em 2006, obtiveram uma importante conquista com a lei “Maria da Penha”, que defende a mulher vítima de agressões físicas e de ameaças.

Atualmente, podemos citar como importante marco do movimento feminista as diversas “marchas das vadias” que ocorrem mundo afora. As *Slutwalks* começaram a se expandir depois da primeira edição em Toronto, Canadá, em 2011. O objetivo das marchas é

denunciar a cultura do estupro cada vez mais crescente a partir da ideia de que a roupa que a mulher usa legitima uma violação sexual.

Os movimentos feministas se opõem às normas hegemônicas de atuação dos homens na sociedade, e por desinformação acerca dos objetivos do movimento, estes sofrem diversas críticas. Muitos acreditam que as mulheres pregam o ódio contra os homens ou tentam vê-los como inferiores. Os grupos feministas podem ser vistos, ainda, como destruidores dos papéis tradicionais assumidos por homens e mulheres ou como destruidores da família.

As feministas afirmam que sua luta não tem por objetivo destruir tradições ou a família, mas alterar a concepção de que “lugar de mulher é em casa, cuidando dos filhos”. O compromisso dos movimentos feministas é pôr fim à dominação masculina e à estrutura patriarcal. Com isso, acreditam, garantirão a igualdade de direitos sem, contudo, assumir o espaço dos homens.

4 DIREITOS HUMANOS E A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM

Os direitos humanos são aqueles que são inerentes ao ser humano, apenas pelo fato de ser humano. Abrangem a todos independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade, etnia, idioma ou qualquer outra condição. Todos têm esse direito, sem discriminação. São garantidos legalmente pela lei de direitos humanos, e protege grupos e indivíduos de atos que venham a interferir na dignidade humana e na liberdade fundamental. Estão expressos em tratados, no direito internacional consuetudinário, conjuntos de princípios e outras formas de direito. Os princípios e as outras formas de direito geralmente servem para proteger formalmente os direitos dos indivíduos e de grupos, contra abandono ou ações do governo que venham a interferir no gozo de seus direitos humanos.

As principais características dos Direitos Humanos Fundamentais são: Historicidade, Inalienabilidade, Imprescritibilidade, Irrenunciabilidade, Universalidade e Efetividade. São considerados tecnicamente como direitos fundamentais de Primeira Geração. Os Direitos Humanos atribuídos ao caráter internacional encontra-se na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

5 DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), os direitos das mulheres são: o direito à vida, à liberdade e a segurança pessoal, à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação, à informação e a educação, à privacidade, à saúde e a proteção desta, à construir relacionamento conjugal e a planejar sua família, à decidir ter ou não filho e quando tê-los, aos benefícios do progresso científico, à liberdade de reunião e participação política, direito à não ser submetida a torturas e maltrato. A partir da Conferência de Viena, em 1993, começou a se falar em direitos humanos da mulher. Começou a se falar em igualdades sociais, civis, econômicas, políticas e culturais seja no âmbito regional, nacional ou internacional, bem como a erradicação de qualquer tipo de discriminação com base no sexo.

A violência ocorrida com base no sexo da pessoa, bem como as formas de assédio e exploração sexual, principalmente as que resultam de preconceitos culturais, vão contra a dignidade e o valor da pessoa humana e não devem permanecer, devendo ser eliminadas.

Segundo diz a Declaração e Programa de Ação de Viena de 1993, 18 “os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres”.

As Partes Contratantes, Desejando pôr em execução o princípio da igualdade de direitos dos homens e das mulheres, contido na Carta das Nações Unidas, Reconhecendo que toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos assuntos públicos de seu país, seja diretamente, seja por intermédio de representantes livremente escolhidos, ter acesso em condições de igualdade às funções públicas de seu país e desejando conceder a homens e mulheres igualdade no gozo e exercício dos direitos políticos, de conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as disposições da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Tendo decidido concluir uma Convenção com essa finalidade, estipularam as condições seguintes:

Artigo 1

As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.

Artigo 2

As mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Artigo 3

As mulheres terão, em condições de igualdade o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecida em virtude da legislação, nacional sem nenhuma restrição.

(CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES).

6 DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES

O Código Civil de 1916 reafirmou as discriminações contra as mulheres. Como não poderia deixar de ser, desde o início da sociedade brasileira, as mulheres também foram excluídas de todo e qualquer direito político. Como exemplo temos a constituição da época do Império em 1824 e a da República em 1891 que não resguardava nenhum direito a mulher, nem de votar nem de ser votada. Essa situação persistiu até as primeiras décadas do século 20. Eram desse modo cidadãs de segunda categoria.

Nesta época de omissão quanto aos seus direitos, às mesmas não ficaram caladas. Entretanto, só recentemente esta história da resistência feminina começou a ser desvendada pela história. Elas lutaram pelos seus direitos civis e políticos, à educação. Também se envolveram, nos movimentos que ajudaram a construir a nação, nas medidas de suas possibilidades. Como as lutas pela independência, abolição da escravidão, proclamação da República.

A potiguar Nísia Floresta (1809-1885) foi a primeira feminista brasileira que se tem notícia. Ela se sobressaiu como educadora, montando e dirigindo diversas escolas femininas no país. Nísia Floresta achava que a educação, era o primeiro passo para a emancipação da mulher. Ela era uma pessoa muito adiante ao seu tempo.

A primeira mulher a votar no Brasil foi uma potiguar de nome Celina Guimarães Viana (1890-1872) em 1928. No entanto, os votos das mulheres que votaram em 05 de Abril de 1928 foram anulados pela Comissão dos Poderes do Senado. Somente em 1932, com o Código Eleitoral foi que “o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo”, poderia efetivamente votar. Com o Código Eleitoral, elas adquiriram o sufrágio. Em 1934, elas puderam exercer esse direito pela primeira vez nas eleições da Assembleia Nacional Constituinte de 1934. Dessa forma, o Brasil se tornou o quarto país da América a estabelecer o voto feminino. Antes dele, teve o Canadá, Estados Unidos e Equador.

A primeira mulher eleita para a Câmara dos Deputados, foi a paulista Carlota Pereira de Queiróz. Era formada em medicina e se destacava entre a elite paulista. A carioca Berta Lutz mesmo com seu esforço, não foi eleita pelo Rio de Janeiro, ficando na primeira

suplência. Nos estados de Alagoas, Sergipe, São Paulo, Bahia e Amazonas. No Sul teve que se esperar um pouco para que as mulheres fossem eleitas.

Na época de Getúlio Vargas, o mesmo indicou Bertha Lutz e Nathércia, para representarem as mulheres na comissão especial que elaboraria uma proposta de uma nova Constituição Federal que seria apreciada pelo Congresso. Fato este inédito na história da política brasileira. O objetivo da Constituição de 1934 era estabelecer de forma clara, sem ambiguidades, o direito de voto para as mulheres. Bertha Lutz assumiu sua vaga na Câmara dos Deputados em 1936. Neste contexto de crise, a influência da esquerda cresceu entre as mulheres.

7 A HISTÓRIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Quando se fala em Direitos Humanos no Brasil, este Direito está ligado diretamente ao histórico das constituições brasileiras. Portanto, quando se aborda o assunto de Direitos Humanos no Brasil, será necessário citar as Constituições no Brasil e a importância que cada uma trouxe aos direitos humanos. A primeira constituição brasileira, a Constituição Imperial de 1824 que foi outorgada, provocou a recusa de várias pessoas. Essa Constituição outorgada após a dissolução da constituinte, razão pela qual a sua rejeição em massa, trouxe protestos em vários estados brasileiros, principalmente no Nordeste, como os Estados de Pernambuco, Bahia, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Muitas das reivindicações de liberdade da época findaram com a consagração dos direitos humanos pela referida Constituição, que, apesar de autoritária, em virtude de concentrar a maior parte do poder nas mãos do Imperador, revelou-se liberal no reconhecimento dos direitos. De acordo com a Constituição Imperialista Brasileira de 1824, a inviolabilidade dos direitos civis e políticos tinham por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade.

Em 24 de Fevereiro de 1891, a Primeira Constituição Republicana do Brasil foi promulgada. Tinha como objetivo, como dizia Herkenhoff “corporificar juridicamente o regime republicano instituído com a Revolução que derrubou a coroa.” A constituição de 1891 foi a Constituição que instituiu o voto direto para Presidente da República, Vice, Senadores e Deputado. Porém o voto direto não abrangia os analfabetos, mendigos e religiosos, ou seja, eles não podiam exercer seus direitos políticos (direito de votar e ser

votado). Nesta mesma constituição, foi extinto a exigência da renda, para usufruir de seus direitos políticos. Segundo o artigo 21 da Declaração Universal dos Direitos do Homem:

Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Apesar do voto direto ter sido estabelecido na Constituição de 1891, a distribuição de poder de forma desigual, não mudou as regras quanto à distribuição do poder. Pois aquele que tivesse o maior poder econômico manipularia os que tivessem o menor poder econômico. Entretanto, pode-se afirmar que a primeira Constituição Republicana já começara a expandir os direitos humanos que foram criados na constituição Imperial de 1824.

No ano de 1926, com a reforma constitucional, buscou-se de forma inicial prevenir quanto aos abusos praticados pela União, em virtude das intervenções federais ocorridas nos estados. Porém, podemos afirmar que essa reforma constitucional não atendeu na sua integralidade, à exigência daqueles que compreendiam que a Constituição de 1891 não denotava estar adequada à busca pela fundação do regime de República no Brasil.

Com a Revolução de 1930, houve um enorme desrespeito quanto aos direitos humanos, eles foram praticamente esquecidos. A dissolução do Congresso Nacional, câmaras municipais, franquias constitucionais suspensas, juízes perdendo as suas garantias, habeas corpus restrito a réus e acusados em processos de crimes comuns, tudo isso foi ocasionado pela Revolução de 1930.

Diante de muitos protestos, a Revolução Constitucionalista de 1932 desencadeou, o que acabou por gerar nomeações, pelo governo provisório, da Comissão do Itamaraty, buscando a elaboração de um novo projeto de Constituição.

8 A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

A Constituição Brasileira de 1988, considerada a mais democrática, foi a que explicitou e garantiu de uma forma mais clara os direitos humanos. Ela incluiu os direitos sociais, civis, políticos, econômicos e culturais. Além de um aglomerado de garantias constitucionais. Esses direitos foram considerados um dos maiores avanços no âmbito jurídico e conceitual para o estímulo dos direitos humanos.

Inspirado após a realização da Conferência Mundial dos Direitos Humanos – Viena em 1993, o Governo Brasileiro em 1995 pediu para que cada Estado-Membro do país elaborasse o seu próprio programa de Direitos Humanos, realizando um grande processo de consultas à sociedade e em meio a colaboração de especialistas, começou o desenrolar do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) finalizado em 1996.

A partir da criação destes programas por cada Estado-membro, o Brasil tornou-se um dos primeiros países a entender e acatar as recomendações da Conferência de Viena.

9 VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS

Apesar da Declaração Universal dos Direitos do Homem, ser considerada como a mais alta inspiração do homem, ela mais parece uma utopia que uma realidade. Apesar de anos terem se passado, os promotores dos Direitos Humanos concordam que ela está longe do seu ideal. Existem violações desses direitos subscritos na declaração por todo o mundo. Em especial, mulheres e crianças são discriminadas de muitas formas. Apesar de passado mais de 60 anos, desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem ter sido recepcionada, algumas vitórias foram alcançadas, mas observa-se que as violações dos direitos humanos ainda é a desgraça do nosso mundo atual.

10 VISÕES HISTÓRICAS DA MULHER

Com o desenvolvimento do capitalismo, várias mudanças em todas as ordens, sejam elas econômicas, políticas ou sociais repercutiram de forma notável na força de trabalho. Com os avanços tecnológicos gerados pelo desenvolvimento da industrialização, as divisões sociais aumentaram tanto as de cunho social quanto as de cunho sexual no ambiente de trabalho, agindo de forma direta na estrutura empregatícia tanto no ambiente rural, quanto no urbano.

Começando por essa análise, o destaque das mulheres quanto à sua mão de obra no mercado de trabalho é cada vez mais desenvolvido.

A partir da década de 70, o mercado de trabalho brasileiro veio recebendo uma crescente presença na mão de obra feminina. Existem várias razões para explicar esse crescimento no mercado de trabalho. Uma delas seria a necessidade para a complementação da renda familiar, em virtude do declínio dos salários dos demais trabalhadores. Outras razões que podem ser citadas é o aumento nas expectativas de consumo, frente à propagação de novos produtos bem como as promoções feitas a eles, acabou por delimitar, o entendimento de necessidade econômica, não apenas para as famílias de classes médias, mas também para os de renda menor, embora a subsistência seja uma questão extremamente importante, surge a necessidade também de aumentar e variar os itens de consumo.

Trabalhar fora, auxilia na renda familiar, ganha-se novas possibilidades de determinação que se demonstra de diversas formas diferentes de acordo com as camadas sociais, forças que apenas são proporcionadas pela existência de emprego. Na década de 70, com o crescimento da economia e a crescente urbanização e processo acelerado da industrialização caracterizava sendo favorável a entrada de novos trabalhadores, inclusive as do sexo feminino. Durante aquela época, a sociedade brasileira vinha passando por diversas transformações, tanto no âmbito econômico, quanto social. Os níveis de crescimento econômico e os níveis de emprego aumentaram. O país solidificou a industrialização, bem como modernizou os seus equipamentos produtivos e tornou-o mais urbano, apesar do aumento das desigualdades e concentração de renda.

Porém, devido as grandes transformações que estavam ocorrendo durante esta década, quanto à mudança nos padrões de comportamentos, bem como aos “valores relativos” ao papel social da mulher, foi intensificado devido aos movimentos feministas e a presença das mulheres cada vez mais nos ambientes públicos, ao invés de ficarem apenas em casa. Facilitando assim a oferta às trabalhadoras por estarem em busca de novas conquistas.

11 O ABISMO ENTRE OS NOVOS DEVERES E A AUSENCIA DE NOVOS DIREITOS

Apesar de grandes mudanças terem ocorrido na vida da mulher, é necessário frisar que elas continuam tendo muitos deveres, porém nem todos os direitos são iguais. Para elas foi

assumido mais deveres, mas por falta de seus direitos elas acabam por arcar com os antigos deveres. Além das mulheres trabalharem fora, cabe a elas ainda fazerem o papel de dona de casa e mãe. E com esse acúmulo de funções, elas não podem se dedicar de forma integral a nenhum deles. O que percebemos é que existe um acúmulo de deveres e uma ausência de novos direitos, direitos estes que serviriam para resguardar estes deveres.

No trabalho: a mulher não desfruta de direitos de um trabalhador pleno.

Recebe salários menores que os homens; é excluída nas promoções a cargos de maior responsabilidade; sua formação profissional tem um considerável caráter sexista; as empresas e demais locais de trabalho, em sua infraestrutura, ignoram a existência da mulher; o conceito de que o trabalho feminino é sempre uma complementação do trabalho masculino tira as qualidades das atividades que elas exercem que são, geralmente, secundárias e mal remuneradas. Na verdade, a mulher é uma trabalhadora pela metade.

Na família: a mulher não divide de forma igualitária com o homem a direção do núcleo familiar. Ela é apenas a “colaboradora” do marido, que continua como o chefe legal da casa, ou seja, o mantenedor. Assim sendo, será o homem que pagará as contas e administra os bens comuns e os da mulher, com o pátrio poder, com a escolha do lar e pode até atingir no desempenho ou não do direito ao trabalho da mulher, por parte da esposa, de acordo com o interesse dele. Cabendo apenas a mulher, a função de arrumar a casa, cuidar das crianças. Enquanto o marido trabalha, para trazer o sustento à família.

A maternidade: (gravidez, parto e amamentação) é função que a mulher continua a exercer solitariamente, sem nenhuma ajuda da família ou da sociedade. Ou seja, a maternidade não é considerada uma função social de grande importância como é a produção de bens materiais para a sobrevivência da sociedade.

Sendo assim, a mulher, que reproduz o ser humano, ao invés de ser compensada pelo carga que carrega, por colocar um filho no mundo, é penalizada. Quando está grávida, é posta para fora do emprego. Impedem-na de ir ao emprego com uma maior frequência; Não tem onde deixar os filhos, depois que nascem pois não existem creches, berçários, pré-escolas, escolas suficientes para os filhos ficarem.

Sendo desta forma, obrigada a abandonarem seus empregos para cuidarem dos filhos, até ficarem um pouco maiores, e colocá-los na escola. Sendo que quando tentam voltar, é mais difícil, pois passam muito tempo, apenas se dedicando a família, e quando querem se dedicar ao trabalho, encontram dificuldades.

No entanto, se a mulher trabalha fora de casa, a mesma arca com a dupla jornada de trabalho, desempenhando a atividade doméstica, que infelizmente ainda não é reconhecida

como trabalho, apesar de demandar das mulheres suas maiores e melhores energias físicas e espirituais e auxiliarem para a inovação da força de trabalho.

À mulher também é negado o direito de escolher quando e se vai querer ter filhos, e também quantos desejaria ter. A educação sexual nas escolas ainda é um tabu; Faltam informações científicas e culturais para que a mulher tenha um conhecimento melhor sobre seu corpo; O aborto é severamente penalizado pelo código penal, etc.

Na sociedade: a mulher ainda está bastante longe do poder político, dos centros de decisões governamentais e dos postos-chave da administração pública. Segundo dados do TSE de Outubro de 2010, temos: o Brasil elegeu a primeira presidenta da República, duas governadoras, 45 deputadas federais e 134 deputados estaduais. Já nas eleições municipais de 2012, foram eleitas 657 prefeitas e 7.630 vereadoras.

Já em 2014, foram eleitas 51 deputadas federais em todo o Brasil, senadoras foram 05. Não chega a cinco, o número de mulheres que ocupam cargos nos diretórios nacionais dos partidos e em suas comissões executivas. E na administração pública elas raramente passam do terceiro escalão.

12 A CULTURA DA SUBMISSÃO

Ao refletir sobre esse assunto, as mulheres – principalmente as feministas – expõem as raízes de sua opressão e exploração específicas, isto é, o ponto de partida para seu status de inferioridade social em relação ao homem.

Através de estudos, pesquisas, entrevistas e análises, chega-se a uma conclusão: a mulher não ocupa na sociedade um lugar desconfortável em relação ao homem, graças às suas condições físicas, biológicas, naturais como durante muito tempo às fizeram crer. Nada disso. Esse status de inferioridade, essa condição de cidadã secundária é imposta através de uma cultura milenar que a sociedade obriga quando ainda estão no ventre materno e condiciona e orienta para a execução de um papel social de segunda categoria e a ocupar um lugar secundário na sociedade e sem nenhuma manifestação de rebeldia.

Muitas mulheres casadas são submissas aos seus maridos, pois os mesmos não permitem que elas trabalhem fora. Muitos deles dizem que “mulher é pra cuidar da casa e dos meninos”, enquanto eles são os mantenedores da casa, “somente” eles podem trabalhar. Mas ao mesmo tempo em que não concordam que mulher é para trabalhar fora, não querem que o

trabalho doméstico seja reconhecido como um trabalho. Pois para muitos é uma humilhação. Por isso, os movimentos feministas se chocam com os pensamentos da sociedade machista. Por isso querem uma liberdade maior para as mulheres. Se elas trabalham em casa, devem ter o seu trabalho em casa reconhecido.

13 A POSIÇÃO DA MULHER NA SOCIEDADE

Não poderíamos falar nos direitos da mulher sem ter uma visão, mesmo que breve, de sua posição atual dentro da sociedade.

Baseada em informações concretas, proporcionadas pelo diagnóstico feito por técnicas da Fundação Carlos Chagas, pode-se dizer que o desenvolvimento político, social, econômico e cultural do país nas últimas décadas influi muito na maneira de existir, viver, pensar e agir de nossas mulheres.

A mulher, hoje, constitui metade da população brasileira; 36% de sua força de trabalho ativa; metade do eleitorado e com fortes tendências a se tornar majoritária nesse campo.

Politicamente, também avançou bastante. No que concerne às lutas gerais, ela tem desempenhado um papel marcante, principalmente nas lutas que, pouco a pouco, vão levando-as à recuperação democrática de nosso país. Nessa área, sua participação na luta por eleições diretas com a palavra de ordem Direitos e Diretas é um exemplo significativo.

No que se refere às lutas específicas, cabe destacar que cresce no Brasil de hoje a consciência feminista expressa no combate pela *igualdade, autonomia e dignidade* da mulher. Sobretudo a partir de 1975 o movimento feminista, principalmente em relação à irradiação de suas ideias, tem-se desenvolvido como verdadeira brecha libertária entre as poucas que conseguiram abrir-se, rompendo as barreiras das enormes restrições impostas pelo sistema instaurado em 1964 à liberdade do debate social.

Tudo isso somado determinou sensíveis mudanças no comportamento em relação à igualdade de direitos da mulher, principalmente entre a classe média e a aceitação, com menos preconceitos no debate público, de temas candentes e até então proibitivos como o direito à educação sexual das crianças e dos adolescentes, a contracepção, o aborto, a sexualidade feminina, o controle pela mulher de seu corpo, o homossexualismo, etc.

Em síntese, é a aceitação da nova mulher que surge na arena política nacional assumindo com garra e paixão múltiplos deveres e defendendo direitos até então relacionados e válidos somente para os homens.

Esse é, realmente, o fenômeno novo de nossa época no mundo e em nosso país; é o grande acontecimento de nosso século e nós, homens e mulheres, temos de estar preparados para aceitá-lo e encaminhá-lo de modo positivo.

Apenas pelo fato de ser mulher, a mulher já tem determinadas obrigações. Cuida do filho, se tiver algum familiar doente quem cuidará é ela, e sem falar nas tarefas domésticas. Feita uma pesquisa, descobriu-se que os homens apoiam a ida das mulheres ao mercado de trabalho, porém somente 6,1% divide as tarefas domésticas. Alguns disseram que ajudam, isso significa que de vez em quando, lavarão uma louça, trocarão uma lâmpada, consertando chuveiro vazando, ou arrumarão a cama, mas isso não é dividir as tarefas, e sim ajudar em pequenas coisas. Sempre a mulher ficará com a parte mais pesada da casa.

Outras pessoas apontam o dedo à elas, acusando de não servirem no exército e se aposentarem mais cedo. Se o serviço militar é tão indesejável para os homens a ponto de notarem a ausência das mulheres, porque ainda não se movimentaram para acabar com a obrigatoriedade do alistamento? De outra forma, nunca vi homens reclamarem para si acerca da divisão igualitária dos serviços domésticos ou igualdade de salários quando elas realizam os mesmos trabalhos que eles.

Se elas se aposentam mais cedo, é porque o sistema capitalista patriarcal em que vivemos reconhece que são exploradas com a jornada tripla de trabalho (trabalhos domésticos+filhos+trabalho) e dão “crédito” de menos 05 anos para requererem a aposentadoria. Se existisse a divisão igualitária dos trabalhos domésticos, se os governos fornecerem creches e escolas em tempo integral, cuidadores nas residências para os enfermos e os idosos, igualdade salarial para a mesma função, não existiria a necessidade da mulher se aposentar mais cedo. Ainda hoje, existem muitas meninas, que estão sendo exploradas no trabalho doméstico, iniciando muito cedo em casas de famílias, algumas vezes sem receber uma remuneração digna e sujeitas até a abusos de todos os tipos. No mundo inteiro, os postos de trabalho mais suscetíveis à crises são aqueles ocupados por mulheres, um dos motivos pelo qual elas são a primeira a perder seus empregos. Enquanto os homens perderam 1,7 % das ocupações, as mulheres perderam cerca de 3% na última crise econômica. Não se pode esquecer que se a situação já é ruim para a mulher, no geral, agrava-se quando a mulher for negra, que aí sofrerá mais que todos.

Segundo diz Flávia Piovesan (P.5, 2013):

Para encerrar, reitere-se o legado de Viena: os direitos humanos das mulheres são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos

humanos universais. Não há direitos humanos sem a plena observância dos direitos das mulheres, ou seja, não há direitos humanos sem que metade da população mundial exerça, em igualdade de condições, os direitos mais fundamentais. Afinal, “sem as mulheres os direitos não são humanos”.

A doutrinadora Flávia Piovesan (P.4, 2013) diz:

Há que se observar que os avanços obtidos no plano internacional têm sido capazes de impulsionar transformações internas. Neste sentido, cabe destaque ao impacto de documentos como a Convenção sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher de 1979, a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, a Conferência sobre População e Desenvolvimento do Cairo de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher de 1994 e a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim de 1995, na plataforma de construção dos direitos humanos das mulheres no contexto brasileiro. Estes instrumentos internacionais têm possibilitado ao movimento de mulheres exigirem, no plano local, a implementação de avanços obtidos na esfera internacional.

14 CONCLUSÃO

E foi com o passar da história que a mulher começou a ter vez conquistando alguns espaços na sociedade de fundamental importância para a sua participação no mundo político. Lugares estes que até então, antes pertencia somente aos homens. As mulheres só conquistaram esses direitos porque foram à luta, lutar pelo que acham justo.

Apesar de ser existir uma hipertrofia nos deveres da mulher e uma ausência em seus direitos, sabe-se que apesar do pouco tempo, considerando apenas os movimentos feministas, as mesmas conseguiram muitos direitos. Mas ainda encontram dificuldades principalmente nos empregos, na desigualdade salarial. Sem falar que tem que conciliar o trabalho, com a família. Já que na maioria das vezes, os homens não auxiliam nas atividades domésticas. Quanto aos direitos políticos, as mulheres estão ganhando cada vez mais, a vez em cargos públicos.

Sabemos que a atuação da mulher sempre foi árdua em todos os sentidos, a começar como dona de casa, as famigeradas donas do lar, até a mulher trabalhadora no mercado de trabalho comum que busca a sua emancipação e sua independência financeira, submetendo-se a um salário bem inferior em relação ao de um homem que desempenha muitas vezes a

mesma função. É este o ônus de quem quer avançar nos espaços que devem estar abertos para que todos os seres humanos sejam iguais não somente na Lei, mas efetivamente na prática. Somos sabedores de que ainda falta muita coisa que deve ser feita para que as discriminações sejam extintas da sociedade e, em especial, do sistema capitalista que tem o objetivo de explorar o ser humano em demanda de migalhas que tenham por objetivo acumular e concentrar o capital de um sistema explorador. As discriminações são visivelmente exacerbadas; pois, quando se trata das mulheres, as complexidades são maiores, tendo em vista a própria desorganização delas, a sujeição em receber remunerações de fome, dada as suas condições de pobres e frágeis, a Lei do capitalismo que incita a uma opressão do companheiro sobre sua companheira e, sobretudo, a atuação da igreja que muitas vezes não incentiva um trabalho sério das mulheres.

Portanto, tendo em vista, existe uma infinidade de deveres e ainda poucos direitos, por isso faz-se necessário cada vez mais, irem à luta, em busca de seus direitos. Uma coisa a se frisar é que cada vez mais as mulheres estão se unindo em prol de seus direitos. Quando se fala em violência, o medo ainda é grande para denunciar, mas em virtude dos fortes movimentos sociais feministas, elas estão ganhando cada vez mais voz.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Disponível em: <<http://www.humanrights.com/pt/what-are-human-rights/violations-of-human-rights/article-3.html>> Acesso em 18 Fev 2015.

Viena + 10: O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. Disponível em: <<http://www.mulheres.org.br/violencia/artigos13.html>> Acesso em 01 mar. 2015.

Após 20 anos da Conferência de Viena, direitos humanos são mais importantes do que nunca, diz ONU. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/apos-20-anos-da-conferencia-de-viena-direitos-humanos-sao-mais-importantes-do-que-nunca-diz-onu/>> Acesso em 10 Mar 2015.

BIANCHINI, Alice. **Campanha ad - não violência contra a mulher: violação de direitos humanos.** Disponível em: <<http://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/121814294/campanha-ad-nao-violencia-contra-a-mulher-violacao-de-direitos-humanos>> Acesso em 10 mar. 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. **Sítio Eletrônico do Palácio do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm> Acesso em: 05 Abr. 2015

BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. **Sítio Eletrônico do Palácio do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm> Acesso em 05 Abr. 2015

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Sítio Eletrônico do Palácio do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em 08 Abr. 2015

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no código civil**. Disponível em: <http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf> Acesso em 15 Fev. 2015

NEGRÃO, Telia. **Movimento Feminista**. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/nucleomulher/mov_feminista.php> Acesso em 05 mar. 2015.

NETO, Renato Drummond Tapioca; D'ANGELO, Luisa Bertrami. **A trajetória do movimento feminista e suas lutas frente aos dilemas do século XXI**. Disponível em: <<http://causasperdidas.literatortura.com/2013/10/27/a-trajetoria-do-movimento-feminista-e-suas-lutas-frente-aos-dilemas-do-seculo-xxi/>> Acesso em 01 mar. 2015.

PIOVESANN, Flávia C.. **A mulher e o debate sobre direitos humanos no brasil**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/flaviapiovesan/piovesan_mulher_debate_dh_br.pdf> Acesso em 02 Fev. 2015

PIOVESAN, Flávia C. **Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 75, n. 1, p. 107-113, jan./mar. 2009.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCINILLO, Miguel Belinati. **Direitos fundamentais: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho**. Disponível em:

<http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5414> Acesso em 16 fev. 2015.

UNESCO. **Evolução dos Direitos Humanos no Brasil**. Disponível em: <<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/sociais-humanas/direitos-humanos/evolucao/>> Acesso em 16 fev. 2015.

UNIFEM. **Mulheres recebe denúncias de injustiças e violações dos direitos humanos das mulheres em todo o mundo**. Disponível em: <http://www.unifem.org.br/003/00301009.asp?ttCD_CHAVE=168492> Acesso em 05 mar. 2015.